

DESTAQUES DO PORTAL A TARDE



Reprodução / Internauta / Radar 64

Parte de teto de gesso desaba durante show de Neto LX
atarde.com.br/bahia

Halloween: confira dicas de looks e makes para a fantasia
moda.atarde.com.br

www.atarde.com.br
71 3340-8991 (Cidadão Reporter)
71 99601-0020 (WhatsApp)

EDITORIAL O caminho do respeito

A condição humana de se expressar pela fala e sentimentos, ter crenças e formar um senso crítico nos coloca em uma posição bastante privilegiada neste planeta. O homem pensa, reage e organiza pela voz o que deseja transmitir ao outro, e somos os únicos no mundo em que vivemos com aptidão para coordenar todas estas ações com enorme noção de respeito. A educação formal, enquanto um alicerce robusto na formação do caráter, transita por estes aspectos sociais e deve garantir que o adolescente atinja a vida adulta consciente de que os direitos de existir são iguais para todos e cada um define qual caminho trilhar – mas com respeito.

Tais noções básicas da vida em sociedade passam longe do que a Associação Escola sem Partido tem como projeto para o futuro do Brasil. O pedido – lamentavelmente acatado – pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região

O MEC e profissionais envolvidos com o Enem não podem ser permissivos a ideias racistas, xenófobas ou intolerantes no exame

(TRF1) em suspender critério de correção que prevê anular de pregar contra direitos humanos na prova de Redação do Enem, justificando que “ninguém é obrigado a dizer o que não pensa para poder ter acesso às universidades”, é, além de um argumento sem sustentação, uma demonstração de conhecimento nulo de civilidade.

A liberdade de expressão tem, sim, limites, que são o bom senso e o senso crítico. É certo que qualquer pessoa merece acesso ao ensino superior, mas o Ministério da Educação (MEC) e profissionais envolvidos com o Enem não podem simplesmente ser permissivos a ideias racistas, xenófobas

ou intolerantes, caso estes conceitos apareçam em alguma redação do exame. O intelecto, afinal, também requer integridade e caráter.

O motivo apresentado pela associação também tenta passar por cima de um dos fundamentos do Enem, que é estimular o raciocínio e a capacidade de organizar conceitos e ideias. Uma dissertação sem o ponto de vista do redator é pobre, mas mais miserável ainda é a redação que propõe barbáries, sugere tomar lei o intolerável e com reflexões do senso comum que deveriam começar e finalizar na mente daquele que opta pelo exercício da criticidade.

BRUNO AZIZ

ALTA



Pensando como cigarra

José Carlos Aleluia

Deputado federal e presidente estadual do Democratas
jcaleluia@uol.com.br

“A cigarra e a formiga” é uma fábula que data de mais de dois mil anos. O registro mais remoto foi feito por Esopo na Grécia Antiga. Mas é a versão do francês Jean de La Fontaine, no século XVII, que popularizou a estória da formiga que trabalhou duro no verão e se precaveu contra as tormentas do inverno, enquanto a cigarra cantava.

Ao lembrar dessa fábula que ao nos ser contada na infância nos deixa a lição da necessidade de construirmos o futuro com ações no presente, me questiono como podemos seguir suprimindo, de forma confiável, a energia essencial para o desenvolvimento humano em nosso país sem danos ao meio ambiente, à estabilidade social, e sem comprometer o bem-estar das futuras gerações.

A solução exige planejamento em longo prazo, procura de fontes sustentáveis e responsabilidade na execução de programas. Infelizmente o que tem sido feito em mais de três décadas com a nossa segurança energética não é nada disso. Muito pelo contrário. Facilmente integraria o Festival de Besteiras que Assola o País (Febeapá), do inesquecível Stanislaw Ponte Preta.

Embora a natureza esteja sempre em nosso favor, as cigarras têm mandado mais do que as formigas. Nossos rios são generosos, mas são tratados como esgotos, e suas matas ciliares destruídas sem dó nem piedade deles e de seus ribeirinhos.

No melhor estilo da extinta União Soviética e com os mesmos vícios do comunismo, tardamos em pesquisar e descobrir as nossas imensas reservas de petróleo e gás. E, quando as localizamos, perdemos mais de 10 anos com a invenção de modelos exóticos de exploração, que só impediram que hoje estivéssemos produzindo mais de sete milhões de barris por dia.

A generosidade da natureza não tem limites com o Brasil. Por aqui, existe vento favorável até para quem não sabe para onde vai, contrariando o filósofo romano Sêneca, que dizia: “O vento não sopra a favor para quem não sabe para onde ir”. Ninguém imaginava, quando, por minha iniciativa, há mais de 15 anos, foi criada a lei do Proinfrá, que a energia eólica, em um domingo do início deste mês, seria responsável por 71% da eletricidade consumida no Nordeste.

Se não bastassem o melhor conjunto de rios vocacionados à geração de energia, uma boa reserva de petróleo e gás e ventos classificados entre os melhores do mundo para mover cataventos, ainda temos o sol a brilhar em nosso território. Ao lado da eólica, a energia solar pode transformar o Nordeste de importador em exportador energético.

Como seria bom se os que nos governam como cigarras pudessem ter uma temporada de formiga e concebessem uma política científica e industrial no campo das energias renováveis e da conservação no uso do potencial energético. Quem sabe o sol nasceria para todos, os ventos soprariam para um horizonte brilhante e os rios voltariam a correr para o mar.

IPTU escorchante e coerência do TJ-BA

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

Ação direta de inconstitucionalidade (Adin) é uma criação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (art. 102, I, a), e consiste em procedimento judicial atribuído ao Supremo Tribunal Federal (STF) para preservá-la das ofensas praticadas por qualquer autoridade (federal, estadual ou municipal; legislativa, administrativa ou judicial). As Constituições estaduais receberam dela (art. 125, §2º) a atribuição de criarem, para serem julgadas pelos tribunais estaduais, representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais que desrespeitem essas respectivas constituições.

O Congresso Nacional invadiu a atribuição do STF e, à guisa de disciplinar a forma de julgar a Adin, editou, 11 anos depois, a lei nº 9.868, dando ao STF a faculdade para restringir (modular no tempo) os efeitos de sua decisão: ter força somente a partir do momento que venha a ser por ele fixado: ou para trás

(“ex-tunc”) ou para frente (“ex-nunc”). Corretamente, diz o professor e juiz Paulo Pimenta que essa lei ofende a Constituição porque se o Judiciário fiscaliza o Legislativo, como pode esse órgão “controlado editar norma infraconstitucional restringindo ou até ampliando a competência do órgão controlador, no caso, o Poder Judiciário” (p. 99 livro *Efeitos da decisão de inconstitucionalidade em direito tributário*).

O professor e juiz Dirley da Cunha Junior é contra essa modulação da eficácia temporal, pelos “perigos que o mau uso da faculdade pode gerar para o cidadão, sobretudo em matéria tributária” (p. 191 do livro *Control de constitucionalidade, teoria e prática*).

Somem-se a essas douradas opiniões aquelas que emiti no parecer “0800” (gratuito, portanto), pedido pelo presidente da OAB, Luiz Vianna Queiroz, em 18.3.2013, (pp. 957-998 do meu livro *Direito tributário e constituição*); aquela do próprio Tribunal de Justiça da Bahia, dentre outros, no julgamento em que foi relator o desembargador Olegário Monção e as do STF ao decidir que “a lei é inconstitucional ou não é lei”, porque se é inconstitucional “é uma contradição em si”

por desprezitar a Lei Maior que, assim, produz efeitos revogatórios da lei rebelde (Adin nº 2, em 6.2.1992).

Tem sentido, então, a demora do tribunal baiano no julgamento das quatro ações que rolam, desde 2014, porque, além de serem vários desembargadores (61) – cada cabeça é um mundo –, elas têm objetos complexos e não têm univocidade, por alegarem desrespeito a cinco princípios constitucionais.

Apesar de ser justificada essa demora, pelo exposto, não o será, se houver, no julgamento, a inconstitucional modulação da eficácia temporal, porque, desde 2013, há contribuintes que não pagaram e os que pagaram. Pergunta-se como fica: haverá, para os primeiros, exigibilidade de crédito tributário, em que valor? E quem pagou, terá devolução?

A segurança jurídica, que o tribunal terá de velar, é a de sua própria coerência no julgar. A sua unanimidade já condenou escorcha de IPTU, em situações iguais à de hoje (Adin 1/1989, relator des. Jorge Figueira e Adin 1/1991, relator des. Luiz Pedreira).

O cidadão de Salvador necessita da proteção de seu tribunal, mantida essa coerência.